



Número: **0006186-08.2013.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/03/2013**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Invalidez Permanente, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSIVAN FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)		LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)	
NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO (REU)		Janaína Melo Ribeiro Tomaz (ADVOGADO) SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12121 8998	20/08/2025 14:18	<a href="#">Petição</a>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

Processo: 0006186-08.2013.8.15.2001

**NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSIVAN FERREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa.

**CHAMAR O FEITO À ORDEM**

pelos termos que passa a expor.

A decisão retro, com a devida vênia, possui equívoco, na seguinte parte:

*"(...) Em sequência, a parte autora apresentou **planilha de liquidação da sentença** (ID1142809\_PETICAO\_DE\_JUNTADA\_DE\_LIQUIDACAO\_Anexo\_03), bem como **comprovante do recolhimento das custas finais** (ID 1142809\_JUNTADA\_DE\_CUSTAS\_FINALS\_Anexo\_02), regularizando a fase executiva. (...)"*

Ocorre que a petição [116768763 - Documento de Comprovação \(1142809 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO Anexo 03\) - ID de origem 34535130](#) trata-se de **juntada de PAGAMENTO ESPONTÂNEO PELA PARTE RÉ, nos termos do art. 526, CPC**. Convém notar que a intimação para pagamento nos termos do art. 523, CPC só deve ser realizada quando há requerimento da parte autora, o que não consta nos autos.

Diante do exposto, requer seja o feito chamado à ordem para tornar sem efeito a decisão ID [118552433 - Decisão](#), bem como **intimar a parte autora para se manifestar quanto ao pagamento espontâneo juntado nos autos, com consequente extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC**.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

João Pessoa, 19/08/2025.  
**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**OAB/PB 15477**

